



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
E-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br  
(54) 3341-1600

**LEI Nº 5.396 DE 08 DE JUNHO DE 2018**

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Passofundense de Cegos- APACE e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Passofundense de Cegos- APACE, CNPJ nº 03.769.501/0001-25, para promover o atendimento de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência visual através de um serviço multiprofissional de acordo com a minuta do termo de convênio anexa.

Art. 2º O Município fica autorizado a repassar à Associação Passofundense de Cegos- APACE, o valor mensal de R\$ 500,00 ( quinhentos reais).

Art. 3º O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo,.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ASPS  
2055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
3.3.50.41.00.00.00- CONTRIBUIÇÕES- 2301

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO, 08 DE JUNHO DE 2018.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,  
Secretária de Administração

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 11/06/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
E-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br  
(54) 3341-1600

### **TERMO DE CONVÊNIO NºXX/2018**

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Engº Firmino Girardello nº 85, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal MAURICIO SOLIGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.651.390-20, residente e domiciliado nesta cidade de Getúlio Vargas, de ora em diante denominado CONVENENTE e a

ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS - APACE; Entidade Beneficente de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.769.501/0001-25, situada na Rua Morom, 2832, bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo, representada pelo seu presidente signatário Fábio Flores, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG sob o nº 3072548567 e CPF sob o nº 825.555.080-15, residente e domiciliado na Rua Cacilda Becker, nº 449 – Loteamento Independente no município de Passo Fundo, de ora em diante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pela lei nº \_\_\_\_\_ mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto: a Associação Passofundense de Cegos – APACE é um Centro Regional de Triagem, Diagnóstico e Atendimento Especializado, com o objetivo de oferecer habilitação e reabilitação global na área da deficiência visual. Assim, a CONVENIADA se obriga a prestar serviços profissionais pertinentes ao atendimento de habilitação, reabilitação das pessoas com deficiência visual através de um serviço multiprofissional, mediante contraprestação financeira á população do Município de Getúlio Vargas.

Parágrafo único: A CONVENIADA disponibilizará ao CONVENENTE as atividades para a pessoa com deficiência visual, conforme a necessidade de cada beneficiário residente no domínio do Município de Getúlio Vargas. Sendo que o atendimento se dará aos beneficiários cadastrados pela secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para inclusão social, acompanhamento de ações relacionadas à acessibilidade das pessoas com deficiência visual total ou baixa visão, incluídas na comunidade da cidade de Getúlio Vargas, através de auxílio nas questões técnicas, enfim, tudo o que for pertinente à capacitação do deficiente visual para proporcionar todas as ferramentas necessárias para uma vida independente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONVENIADA indicará ao CONVENENTE o responsável, por sua atividade na área de Educação ou Psicologia, perante a comunidade em geral, o Conselho Regional de Educação ou Conselho Regional de Psicologia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A CONVENIADA é responsável por eventuais retenções de impostos previstos na legislação, assim também como as despesas diversas, ficando apenas para o CONVENENTE pagar à CONVENIADA, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente, a importância de R\$500,00 (Quinhentos Reais) mensais, para até 10 pessoas cadastradas, referente aos atendimentos mensais a serem prestados pela CONVENIADA, nas atividades citadas na Cláusula Primeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

E-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

(54) 3341-1600

O pagamento será efetuado na conta corrente da referida associação CONVENIADA pelo CONVENENTE, com emissão do respectivo recibo pela CONVENIADA. Este recibo será emitido 10 dias antes para que a CONVENENTE possa planejar e organizar o depósito para pagamento.

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamento, o CONVENENTE estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado à CONVENIADA a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, desde que não seja denunciado por escrito por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do encerramento deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

I) O Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

II) O Convênio poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, efetuará o encaminhamento dos pacientes que necessitarem de atendimento junto à CONVENIADA, mediante cadastro prévio, devendo a CONVENIADA emitir relatório mensal do atendimento prestado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO**

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONVENIADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Educação ou de Psicologia. A CONVENIADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONVENENTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONVENENTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
E-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br  
(54) 3341-1600

haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONVENENTE contrária à orientação dada pelo CONVENIADO.

#### CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão, inicialmente, por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ASP  
2055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES- 2301

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul, para qualquer demanda judicial relativa ao presente convênio , com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e conveniados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Getúlio Vargas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONVENENTE PREFEITO MUNICIPAL MAURICIO SOLIGO

CONVENIADO RESPONSÁVEL FABIO FLORES

\_\_\_\_\_

Testemunha (nome completo CPF ou RG)

\_\_\_\_\_

Testemunha (nome completo CPF ou RG)